

ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PARECER CONJUNTO N° 015/2022 – CLJRF/CFO

ASSUNTO: Mensagem nº 008/2022 que encaminha o Projeto de Lei Complementar municipal nº 008/2022, de 21 de março de 2022, de autoria do poder executivo

"Dispõe sobre a deliberação da Mensagem n°008/2022, de autoria do Poder Executivo, que encaminha emenda aglutinativa ao Projeto de Lei Complementar Municipal N° 006, de 21 de março de 2022, que propõe alteração dos anexos I-A, II-A, III e VI e dá outras providências, sem ressalvas".

I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, e, de Finanças e Orçamento através do **Memorando Nº 008/2022 – CMA,** anexo a Mensagem nº008/2022, de autoria do Poder Executivo, que encaminha emenda aglutinativa ao Projeto de Lei Complementar Municipal Nº 006, de 21 de março de 2022, que propõe alteração dos anexos I-A, II-A, III e VI e dá outras providências, que já se encontra em tramitação e dá outras providências, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada em 19 de abril de 2022 as Comissões: de Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e orçamento procederam apreciação da Mensagem n°008/2022, de autoria do Poder Executivo, aglutinativo ao Projeto de Lei Complementar Municipal N° 006, de 21 de março de 2022, que propõe alteração dos anexos I-A, II-A, III e VI e dá outras providências, que já se encontra em tramitação e dá outras providências, onde tomam a seguinte decisão:

Após leitura e apreciação, os membros das Comissões supracitadas, constataram que a propositura em comento apresenta iniciativa legal, pois no artigo 196 parágrafo 1º inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, prevê que a iniciativa de projeto de Lei de que trata da reorganização da estrutura organizacional do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é privativo do Prefeito Municipal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa a propositura em comento econtra-se apta a tramitação favoravel sem restrição que impeçam a sua deliberação em plenário.

Quanto aos aspectos de impacto financeiro sobre o limite prudencial de gastos com pessoal, cabe exclusivamente ao Poder Executivo o devido controle do impacto econômico, assim também favoravel sem restrição que impeçam a sua deliberação em plenário.

Neste sentido, e após verificação de que a propositura não apresenta nenhuma restrição, as Comissões Permanentes acima citadas, concluem por unanimidade favorável à aprovação da emenda aglutinativa ao Projeto de Lei Complementar Municipal Nº 006, de 21 de março de 2022, que propõe o acréscimo de cargos, requisitos, e alterações aos anexos I-A, II-A, III e VI do Projeto de Lei Complementar Municipal Nº 006, de 21 de março de 2022, de autoria do prefeito Municipal de Apuí/AM, sem ressalva.



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** sem ressalva, a aglutinação dos anexos I-A, II-A, III e VI ao teor original do Projeto de Lei Municipal Nº 006, de fevereiro de 2022, de Autoria do Poder Executivo, que estabelece o novo plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal da administração direita, autárquica e fundacional do poder executivo municipal Autoriza a revisão geral dos subsídios dos vereadores de que trata a Lei Municipal Nº 444, de 26 de novembro de 2020 e dá outras providências, sem ressalvas.

É o Parecer,

Presidente Ver, Juvenal Belo da Hora

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa
Membro Ver. Gesiane Pereira
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:
Presidente Ver. Pedro Renato Frozzi
Relator Ver. Bruno josé de Morais
Membro Ver. Antônio Carlos Moisés Franco